



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO/ENTIDADE _____
REQUERIMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA
IMPRESSÃO FRENTE E VERSO

Protocolado
em
____/____/____

| | | | |
|---|--|------------------------------|---------------------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) | | | |
| NOME | | | |
| REGISTRO | CATEGORIA <input type="checkbox"/> Efetivo <input type="checkbox"/> Admitido <input type="checkbox"/> em Comissão | CARGO/FUNÇÃO | REF/PADR/SIMB |
| NOME DA UNIDADE DE LOTAÇÃO | | ESTRUTURA HIERÁRQUICA – E.H. | TELEFONE DA UNIDADE |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL | | Nº | COMPLEMENTO |
| BAIRRO | CIDADE | ESTADO | CEP |
| TELEFONE DO (A) SERVIDOR (A) | | OBSERVAÇÃO: | |

| |
|--|
| 2. REQUERIMENTO |
| <p>REQUEIRO a CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA nos termos da Lei nº 13.973/05 e Decreto nº 61.150/22, tendo em vista ter cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária, optando por permanecer em atividade:</p> <p style="text-align: center;">São Paulo, ____ de ____ de ____.</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do (a) requerente</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Carimbo e assinatura da chefia imediata</p> |

| |
|---|
| 3. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS |
| <p><input type="checkbox"/> 3.1. O (A) servidor (a) faz jus ao abono de permanência a partir de ____/____/____, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.973/05 e art. 27 do Decreto nº 61.150/22 e se enquadra na seguinte situação:</p> <p><input type="checkbox"/> I - servidores que até 31 de dezembro de 2003 completaram as condições de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; 05 (cinco) anos no cargo efetivo; 60 (sessenta) anos de idade, se homem, ou 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher; 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;</p> <p><input type="checkbox"/> II - professores que até 31 de dezembro de 2003 completaram as condições de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; 05 (cinco) anos no cargo efetivo; 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 50 (cinquenta) anos de idade, se mulher; 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher;</p> <p><input type="checkbox"/> III - servidores e professores que até 31 de dezembro de 2003 completaram as condições de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; 05 (cinco) anos no cargo efetivo; 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, desde que contem ou venham a contar, a partir de 01 de janeiro de 2004, com, no mínimo, 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher;</p> |

- IV - servidores e professores que até 31 de dezembro de 2003 completaram as condições de 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem ou 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher; 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo; 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem ou 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, além de período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que em 15 de dezembro de 1998 faltaria para atingir os 35 (trinta e cinco) ou 30 (trinta) anos de contribuição;
- V- servidores e professores que até 31 de dezembro de 2003 completaram as condições de 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem ou 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher; 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo; 30 (trinta) anos, no mínimo, de contribuição, se homem, ou 25 (vinte e cinco) anos, no mínimo, de contribuição, se mulher, além de período adicional de contribuição equivalente a 40% do tempo que em 15 de dezembro de 1998 faltaria para atingir os 35 (trinta e cinco) ou 30 (trinta) anos de contribuição;
- VI - servidores que vierem a completar, a partir de 01 de janeiro de 2004 e até 18 de março de 2022, as condições de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; 05 (cinco) anos no cargo efetivo; 60 (sessenta) anos de idade, se homem, ou 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher; 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem ou 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
- VII - professores que vierem a completar, a partir de 01 de janeiro de 2004 e até 18 de março de 2022, as condições de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; 05 (cinco) anos no cargo efetivo; 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 50 (cinquenta) anos de idade, se mulher; 30 (trinta) anos de contribuição, se homem ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher;
- VIII - servidores e professores que ingressaram até 16 de dezembro de 1998 e que vierem a completar, a partir de 01 de janeiro de 2004 e até 18 de março de 2022, as condições de 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, ou 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher; 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo; 35 (trinta e cinco) anos, de contribuição, se homem, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, além de período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que em 15 de dezembro de 1998 faltaria para atingir os 35 (trinta e cinco) ou 30 (trinta) anos de contribuição;
- IX - servidores que ingressaram até 31 de dezembro de 2003 e que vierem a completar, a partir de 01 de janeiro de 2004 e até 18 de março de 2022, as condições de 60 (sessenta) anos de idade, se homem, ou 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher; 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; 10 (dez) anos de carreira; 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo;
- X - professores que ingressaram até 31 de dezembro de 2003 e que vierem a completar, a partir de 01 de janeiro de 2004 e até 18 de março de 2022, as condições de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 50 (cinquenta) anos de idade, se mulher; 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher; 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; 10 (dez) anos de carreira; 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo;
- XI – servidores que ingressaram até 16 de dezembro de 1998 e que completaram ou vierem a completar, a partir de 06 de julho de 2005 e até 18 de março de 2022, as condições de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público; 15 (quinze) anos de carreira; 5 (cinco) anos no cargo efetivo e idade mínima resultante da redução relativamente aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder os 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, ou os 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.
- XII – servidores que vierem a completar, cumulativamente, as condições de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher; 25 (vinte e cinco) anos de contribuição; 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; 05 (cinco) anos no cargo efetivo;
- XIII - servidores que ingressaram em cargo efetivo antes de 18 de março de 2022 e que vierem a completar, cumulativamente, as condições de 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher; 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; 5 (cinco) anos no cargo efetivo; e 99 (noventa e nove) pontos + 1 ponto por ano, a partir de 2023, até o limite de 105 pontos, se homem, e 89 (oitenta e nove) pontos + 1 ponto por ano, a partir de 2023, até o limite de 100 pontos, se mulher;

XIV – servidores que ingressaram antes de 18 de março de 2022 e que vierem a completar, cumulativamente, as condições de 60 (sessenta) anos de idade, se homem e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher; 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; 5 (cinco) anos no cargo efetivo, mais o adicional de contribuição, correspondente ao tempo que em 18/03/2022 faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição;

XV – professores que comprovem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher; 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher; 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; 05 (cinco) anos no cargo efetivo;

XVI - professores que comprovem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio e que ingressaram antes de 18 de março de 2022, e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, e 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher; 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher; 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; 05 (cinco) anos no cargo efetivo; e 94 (noventa e quatro) pontos + 1 ponto por ano, a partir de 2023, até o limite de 100 pontos, se homem, e 84 (oitenta e quatro) pontos + 1 ponto por ano, a partir de 2023, até o limite de 92 pontos, se mulher;

XVII – professores que comprovem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio e que ingressaram antes de 18 de março de 2022, e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem, e 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher; 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher; 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; 05 (cinco) anos no cargo efetivo, mais o adicional de contribuição, correspondente ao tempo que em 18 de março de 2022 faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição;

XVIII – servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: 60 (sessenta) anos de idade; 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição; 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e 05 (cinco) anos no cargo efetivo;

XIX – servidores que ingressaram antes de 18 de março de 2022 e cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; 5 (cinco) anos no cargo efetivo; quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem: 66 (sessenta e seis) pontos, quando se tratar de atividade especial que no RGPS exija 15 (quinze) anos de efetiva exposição; 76 (setenta e seis) pontos, quando se tratar de atividade especial que no RGPS exija 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e 86 (oitenta e seis) pontos, quando se tratar de atividade especial que no RGPS exija 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;

XX – servidores com deficiência, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo, observadas as seguintes condições: aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave; aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada; aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

São Paulo, ____/____/_____.

Responsável pela Unidade de Gestão de Pessoas
Carimbo e Assinatura

3.2 O (A) servidor (a) não faz jus ao abono de permanência por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses legais que ensejam seu pagamento.

São Paulo, ____/____/____.

Responsável pela Unidade de Gestão de Pessoas
Carimbo e Assinatura

4. DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

DEFIRO, nos termos da manifestação do campo 3.1.

INDEFIRO, nos termos da manifestação do campo 3.2.

São Paulo, ____/____/____.

Autoridade Competente
Carimbo e Assinatura

Publicado no DOC de ____/____/____.

5. CADASTRO E PAGAMENTO:

Cadastrado para o mês de _____.

São Paulo, ____/____/____.

Responsável pela Unidade de Gestão de Pessoas
Carimbo e Assinatura

6. CIÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A)

São Paulo, ____/____/____.

Assinatura do (a) Servidor (a)